



ERRATA SEI N° 0012847521/2022 - SAP.UPR

Joinville, 10 de maio de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 190/2022

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que no **Pregão Eletrônico n° 190/2022 - UASG 453230**, visando o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de pisos vinílico e rodapés nas unidades administradas pela Secretaria de Educação Municipal**, promoveu a seguinte alteração, prorrogando a data de abertura, conforme segue:

DO EDITAL

1 - DA LICITAÇÃO

(...)

1.4 - Data e horário para início da entrega de propostas: 13/05/2022 às 08:30 horas.

1.5 - Data e horário limites para entrega de propostas e início da sessão pública: 26/05/2022 até às 08:30 horas.

(...)

SUBSTITUI O ANEXO VI DO EDITAL:

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI N° 0012611904/2022 - SED.UAD.ASU

1-Objeto para a contratação:

Contratação de empresa especializada para **fornecimento e instalação de pisos vinílico e rodapés** nas unidades administradas pela Secretaria de Educação Municipal, através do Sistema de Registro de Preços (SRP).

2-Descrição dos Serviços:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Denominação
1	3.800	m ²	Pisos vinílicos chapa 30x30 espessura 2mm. Cor cinza, fosco.
2	2.400	m ²	Rodapé com 100mm de altura em chapa vinílica. Cor cinza, fosco.
3	3.800	m ²	Mão de obra na substituição de piso vinílico e rodapé com regularização do piso

3-Equipe Mínima:

3.1- A CONTRATADA deverá dispor de equipe suficiente para atender o objeto desta contratação.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 - **Frequência:** quando solicitado pela CONTRATANTE;

4.2 - Os serviços deverão ser realizados preferencialmente de segunda a sexta-feira, salvo casos excepcionais onde poderão ser realizados em qualquer dia da semana, inclusive sábados, feriados e pontos facultativos;

4.3 - O horário será preferencialmente das 8 (oito) às 11 (onze) horas e das 13 (treze) horas às 17 (dezesete) horas;

4.4 - **Prazo de entrega e montagem:** será de no máximo **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço.

5-Cronograma de execução dos serviços:

Vide item 4.

6-Local de execução dos serviços:

Em anexo VII, documento SEI 9244089.

7-Gestor do Contrato:

Secretaria Municipal de Educação.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 - Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa;

8.2 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros;

8.3 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

8.4 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto do presente instrumento;

8.4.1 - Todas as despesas decorrentes do transporte e entrega do objeto correrão por conta do empresa CONTRATADA;

8.5 - Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

8.6 - Deixar livre de restos/entulhos os locais ao final da instalação/realização dos serviços;

8.7 - Os serviços seguirão obrigatoriamente as normas vigentes da ABNT e demais legislações locais pertinentes, quando couber;

8.8 - A CONTRATADA deverá isolar as áreas onde serão realizados os trabalhos, proibindo a entrada e passagem de pessoas, para garantir a segurança de alunos e funcionários das unidades;

8.9 - A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, estopas, panos, pregos, fitas, colas e adesivos e outros necessários à execução dos serviços;

8.10 - A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários (à

execução dos serviços), sem ônus adicional para a CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que dela possam advir, direta ou indiretamente;

8.11 - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;

8.12 - Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual—EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;

8.13 - Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE;

8.14 - A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo de no máximo **3 (três) dias corridos** após notificada, o(s) material(is) que porventura venham a apresentar algum defeito ou vício ou que não estejam de acordo com as especificações contidas neste **Termo de Referência** ou proceder as correções (refazer) os serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente **Termo de Referência**, executando-o de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades, quando da entrega dos materiais e realização dos serviços;

9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento;

9.3 - Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;

9.4 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do contrato;

9.5 - Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) que estiver(em) em desacordo com este **Termo de Referência**.

10-Condições Gerais (se houver):

10.1- Compreenderão (no mínimo) as seguintes atividades à CONTRATADA:

- a) Fornecimento e substituição de piso vinílico e rodapé;
- b) Realizar a limpeza do local após a execução do serviço;

10.2 - A medição será mensal, devendo a CONTRATADA indicar a quantidade real dos serviços executados no mês, sendo obrigatório apresentar planilhas com dimensões, tipo de serviços realizados e locais executados;

10.3 - Após realizado os serviços as Ordens de Serviço deverão ser necessariamente assinadas pelo "responsável da unidade", devendo ainda conter o serviço e as quantidades realizadas. Estas devem ser devolvidas ao final de cada mês na Secretaria de Educação para registro e fiscalização dos serviços.

10.4 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

10.4.1 - Os produtos/serviços deverão ter garantia legal - nos moldes do Código de Defesa do Consumidor;

a) No caso dos produtos, caso o fabricante dos produtos conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

10.5 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

O(s) material(is)/serviço(s) será(ão) recebido(s):

a) **Provisoriamente**, quando a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE que o(s) material(is)/serviço(s) se encontram em condições de recebimento provisório pela Comissão de Fiscalização e

Acompanhamento do Contrato. A partir da comunicação, a CONTRATANTE terá o prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados dessa comunicação, de receber o(s) material(is)/serviço(s);

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se o(s) material(is)/serviço(s) estiver(em) conforme quantidade solicitada e em conformidade com as especificações do presente **Termo de Referência/Memorial Descritivo**;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o **subitem 10.5, "b"** não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) material(is)/serviço(s) não exclui(em) a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) material(is)/serviço(s) entregue(s)/realizado(s) não corresponde(m) ao exigido no presente **Termo de Referência/Memorial Descritivo**, ou em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo estipulado no **subitem 8.14**, o(s) ajustes(s)/refazer o(s) serviço(s)/obra(s) visando ao atendimento total das especificações, conforme **item 2**, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

OBSERVAÇÃO: As demais condições do Edital e seus Anexos permanecem inalteradas.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/05/2022, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 11/05/2022, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012847521** e o código CRC **E5A2CDFD**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br